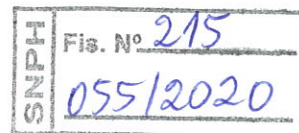




# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



PROCESSO N.º **055/2020 - SNPH**

INTERESSADO: **SNPH – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS**

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

## PARECER Nº 025/2020 – PROJU/SNPH

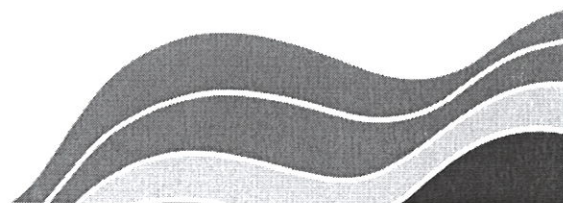
Veio a esta PROJU o processo em epígrafe para manifestação, onde consta o Memorando 008/2020 – DEAFI/SNPH, solicitando autorização para a contratação de empresa especializada em locação de 02 (dois) veículos automotores, visto que em 02 de agosto do corrente ano, haverá o término da vigência do Contrato n.º 005/2015.

Instruem os autos: Memo 008/2020 – DIRAF/SNPH; Cópia do Contrato n.º 005/2015 com seus respectivos aditivos; Proposta de preço; Projeto Básico; Ofício n.º 128/2020 – DEAFI/SNPH – Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 030/2019); Ofício n.º 108/2020/CPL/PRES/PREG – Pronunciamento FAVORAVEL; DOC. Pregão n.º 030/2019; Proc n.º 013101.0001418/19-12; Contrato Social da empresa Reche Galdeano; Representante Legal; Certidões Fiscais; Nota de Dotação; Despacho.

É o sucinto relatório.

Inicialmente importante destacar que a ausência da contratação visada, qual seja, locação de veículo automotor para apoio às atividades externas da SNPH, trará risco de danos à regular prestação do serviço público, haja vista a necessidade de locomoção de servidores em razão da grande demanda por ocasião do referido Convênio de Delegação n.º 001/2019.

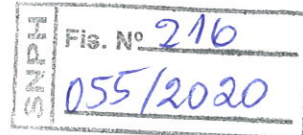
A Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Vejamos o seu art. 1º:

***“Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.***

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Art. 2º (VETADO)

***§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.”***

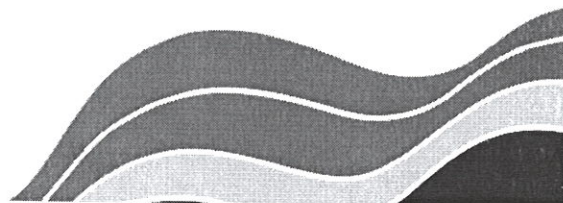
Assim, o objeto da presente licitação é o registro de preços para locação de automóveis na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item.

De outra sorte, a adesão na condição de **CARONA**, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) n.º 030/2019, oriundo do Processo n.º 13101.01418/19-12 – CASA CIVIL, encontra-se embasamento no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, inclusive foi autorizado pelo Gestor da Ata do Pregão e concordância da RECHE GALDEANO & CIA LTDA, ao pedido de adesão na condição de carona, realizado por esta SNPH.

Vejamos:

*Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

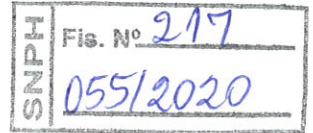
*Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:*





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



*I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;*

*II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;*

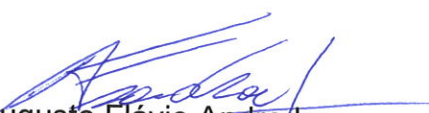
*(...)*

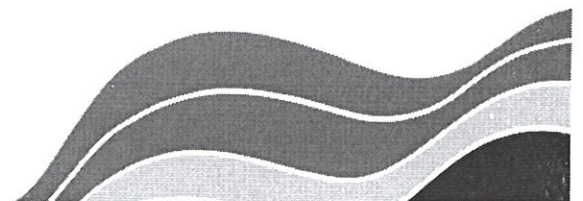
*V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços*

Diante o exposto, não encontrando qualquer óbice quanto a presente licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item (Lei n.º 10.520/02), bem como na adesão ao Pregão Eletrônico n.º 030/2019, sob o sistema de registro de preços (Decreto n.º 7.892/13), referente a locação de 02 (dois) veículos automotores para esta Autarquia, a PROJU opina pela remessa dos presentes autos ao setor de compras para o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Manaus/AM, 30 de julho de 2020.

  
Augusto Flávio Andrade  
Procurador – PROJU/SNPH



PROCESSO N.º 055/2020 - SNPH

INTERESSADO: SNPH – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS

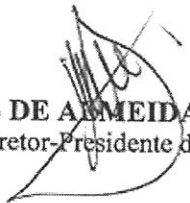
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

**DESPACHO**

I. ACOLHO, por todas as razões jurídicas e legais expostas, o Parecer Jurídico n.º 025/2020-PROJU/SNPH, da lavra do Procurador Autárquico, Dr. Augusto Andrade, Chefe da Procuradoria Jurídica desta SNPH.

II. ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para a realização das providencias sugeridas e das ações subseqüentes necessárias.

Manaus, 30 de julho de 2020.

  
**JORGE DE ALMEIDA BARROSO**  
Diretor-Presidente da SNPH